



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

Decreto nº 866, de 30 de Setembro de 2015.

“Altera dispositivos do Decreto nº637, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar nº14, de 31 de agosto de 2010,

Decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto n.º 637, de 13 de setembro de 2010 passa a vigorar acrescido do seguinte §9º:

“Art. 5º [...]

“§9º Servidores que exercerem suas atividades em situações excepcionais, tais como fora de repartições públicas e/ou em horário noturno, poderão ter regulamentação específica de controle de jornada, de modo a melhor atender ao interesse público.”

Art. 2º Cria-se o art. 5-A, com a seguinte redação:

Art. 5-A. Os servidores que prestarem serviço em horário noturno deverão realizar a marcação de ponto na entrada e na saída de cada período de trabalho e também a cada 02 (duas) horas nos locais definidos por regulamentação da Secretaria de Administração.

§1º. A falta de marcação poderá ser justificada pelo servidor, mediante aceite da Administração.

§2º. A falta de marcação de ponto e de justificativa importará na abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos e, eventualmente, aplicação de sanções.

§3º. Não se aplica a regra prevista no caput aos motoristas e enfermeiros.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de Setembro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina